



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº 707/ 2025

“Institui o Programa Fila Única da Saúde – Transparência no Atendimento no Município de Vargem Alegre–MG e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes legais, aprovou, e eu, na qualidade de Vereador, apresento o seguinte:

Art. 1- Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Alegre–MG, o **Programa Fila Única da Saúde – Transparência no Atendimento**, com a finalidade de:

- I – garantir transparência na ordem de atendimento a consultas, exames e procedimentos na rede municipal de saúde;
- II – assegurar igualdade de acesso a todos os cidadãos, sem favorecimento;
- III – melhorar a gestão do fluxo de pacientes e a comunicação com a população.

Art. 2º O Programa abrangerá:

- I – divulgação pública, em local visível e em meio eletrônico oficial, das listas de espera de consultas, exames e procedimentos, contendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

apenas informações necessárias para identificação e ordem de atendimento;

II – padronização da fila única para cada especialidade ou serviço, de forma objetiva e pública;

III – disponibilização de sistema de consulta online ou aplicativo móvel, a critério do Poder Executivo, para que o cidadão possa acompanhar sua posição na fila;

IV – publicação de relatórios mensais sobre o andamento das filas e cumprimento de prazos, no portal da transparência do Município.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com apoio da Câmara Municipal, associações de pacientes, entidades comunitárias e conselhos municipais de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas, ficando a critério do Poder Executivo a definição dos meios tecnológicos e administrativos necessários à sua execução.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, definindo procedimentos, sistemas de registro, formas de divulgação e padronização das filas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre/MG, 13 de Novembro de 2025.

MARIA CECILIA DA COSTA GARCIA

PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

O direito à saúde é fundamental, e o acesso justo e transparente a consultas, exames e procedimentos é um princípio essencial para a população de Vargem Alegre.

O Programa Fila Única da Saúde – Transparência no Atendimento permite que todos os cidadãos acompanhem sua posição na lista de espera, garantindo equidade no atendimento e fortalecendo a confiança na gestão municipal de saúde.

Além disso, a divulgação pública das listas e relatórios promove controle social, incentiva a melhoria contínua dos serviços e reduz suspeitas de favorecimento ou má gestão.

Trata-se de medida de baixo custo relativo, que pode ser implementada com os recursos já disponíveis, respeitando as dotações orçamentárias vigentes e ficando a critério do Executivo a escolha da melhor forma de execução.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas vereadores.

Vargem Alegre/MG, 13 de novembro de 2025.

MARIA CECILIA DA COSTA GARCIA

PREFEITA